



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 677, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o aumento dos cargos que especifica, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do número dos cargos abaixo descritos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da forma seguinte:

CARGO	LEI DE CRIAÇÃO	QUANTIDADE ATUAL	CARGOS AUMENTADOS	TOTAL
Agente de Administração I	LC nº 18, de 14/12/1993 (e suas alterações)	156	03	159
Técnico de Nível Superior I / Psicólogo Social	LC nº 424, de 26/08/2013 (e suas alterações)	07	01	08
Técnico de Nível Superior I / Assistente Social	LC nº 018, de 14/12/1993 (e suas alterações)	37	01	38
Educador Social	LC nº 666, de 14/06/2022	02	03	05

Art. 2º A forma de provimento, as atribuições e os níveis de vencimento dos cargos a que se refere o artigo anterior estão estabelecidos nas respectivas leis de criação (e em suas alterações).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de novembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal